

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
26ª Sessão Ordinária de
29/08/2011

Secretário

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 077/2011-L

DATA DA ENTRADA: 12 de agosto de 2011

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a criar o "Progra-
ma Capacitando o Sólido", e dá outras providências.

APROVADO EM: 10/10/2011 - 32ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 10/10/2011

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: _____

Majoria absoluta

Única dissimulação por votação

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00077/2011-L, DE 12
DE AGOSTO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL
CAVALCANTE.**

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos, tem como finalidade atender o que diz a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o direito do idoso e, ainda, obriga o Poder Público a criar oportunidades de acesso à educação, cultura, esporte, lazer e a freqüentarem cursos especiais com conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Isso posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 05106/2011, de 12 de agosto de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 05106/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00077/2011

De 12 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Capacitando o Idoso", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Capacitando o Idoso", visando oferecer às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, oportunidade para reciclagem profissional e/ou aprendizado de novos ofícios e o aprimoramento do exercício da cidadania.

Art. 2º O "Programa Capacitando o Idoso" busca oferecer cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, que tenham como foco agregar novos conhecimentos e capacitar o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá destinar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso", onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais no sentido de proporcionar o necessário para a aplicação do Programa, tais como: voluntários, instrutores, professores, pesquisadores, monitores, maquinário, equipamentos e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 4º O "Programa Capacitando o Idoso" poderá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais e sociais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de agosto de 2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE – TIO MILTON
Vereador

PROTOCOLO Nº 05106/2011

/mabc

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Capacitando o Idoso", e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Capacitando o Idoso", visando oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidade para reciclagem profissional e/ou aprendizado de novos ofícios e o aprimoramento do exercício da cidadania.

Art. 2º- O "Programa Capacitando o Idoso" busca oferecer cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, que tenham como foco agregar novos conhecimentos e capacitar o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá destinar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art.3º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais no sentido de proporcionar o necessário para a aplicação do Programa, tais como: voluntários, instrutores, professores, pesquisadores, monitores, maquinário, equipamentos e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.

Art.4º-O "Programa Capacitando o Idoso" poderá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais e sociais do Município.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tio Milton



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 208/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 077-L, de 12/08/2011, de autoria do N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Capacitando o Idoso, e dá outras providências.

De acordo com o referido projeto de lei nº 077-L, de 12 de agosto de 2011, o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante pretende autorizar o Poder Público a criar o Programa Capacitando o Idoso.

Nos termos do projeto de lei em estudo, o Poder Executivo poderá oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidade para reciclagem profissional e aprendizado de novos ofícios, no intuito de que tais pessoas possam se adequar a realidade do mercado de trabalho.

Ainda, segundo o projeto de lei em apreço, o Poder Executivo poderá destinar um local público para a criação do "Centro de Capacitação do Idoso", bem como firmar convênios com entidades públicas e privadas a fim de dar atendimento ao programa objeto da presente propositura.

É o relatório.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

Essa Consultoria Jurídica, respeitados entendimento contrários, entende que o presente projeto de lei cuida de matéria cuja iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de modo que não poderia ter sido deflagrado por N. Vereador.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de justiça, ao julgar ações diretas de inconstitucionalidades de leis iniciadas pelo Poder Legislativo, com o fim de autorizar ou obrigar o Poder Executivo a adotar determinados procedimentos. Então vejam:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.309, de 1º/10/2003, do Município de Lençóis Paulista – Vício de iniciativa – Caracterização – Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo – Ocorrência – Princípio da independência e harmonia entre os poderes – Violação – Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo – Afronta aos arts. 5º, 24, § 2º, 37 e 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista e aos princípios orçamentários constitucionais – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la – Impossibilidade – Desrespeito aos arts. 25 e 176, inciso I, da Carta Paulista – **Chefe do Executivo que não solicitou autorização para instituir o programa**



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

em questão - Autorização dada
contra a sua vontade -
Inconstitucionalidade declarada - Ação
precedente. (Ação Direita de Inconstitucionalidade
n. 126.231-0/3 - São Paulo - Órgão Especial -
Relator: Sousa Lima - 26.04.06 - V.U.)" (**Grifos**
Nossos).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -
Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 8.103, de 22 de
junho de 1998, do Município de Ribeirão Preto -
Dispõe sobre a autorização do Poder
Executivo Municipal a desenvolver
campanha contra a exploração da
criança - Alegação de inconstitucionalidade -
Ocorrência - **O dispositivo legal**
transborda o poder de fiscalizar do
Legislativo, pois possibilita verdadeira
ingerência no Executivo Municipal,
abalando as funções de organizar, de
superintender e de dirigir os serviços
públicos - Afronta, assim, o princípio da
independência e harmonia dos poderes - Pedido
julgado precedente. (Ação Direta de
Inconstitucionalidade n. 57.195-0 - Órgão
Especial - Relator: Djalma Lofrano - 15.09.99 -
V.U.)" (**Grifos Nossos**).



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Ainda, afora o fato de vulnerar o basilar princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado, o presente projeto de lei também esbarra no disposto no artigo 60, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Roque, que determina ser de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, qualquer medida que objetive criar, alterar ou estruturar as atribuições dos órgãos da Administração Direta, Autárquica ou fundacional.

Nesse sentido, vale trazer a escola do saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, o qual nos ensina:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais."

E mais adiante ainda enfatiza:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

“Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito veta-las, por inconstitucionalidade. Sancionadas ou promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar à prerrogativas institucionais, inerente á suas funções, como não pode delega-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça.”

Conforme exposto, é vedado um poder obrigar o outro a pratica de atos e atribuições cuja adoção demanda juízo de conveniência e oportunidade.

Frisando, a forma como gerencia o serviço público e administra os bens públicos é de exclusiva competência do Poder Executivo, que pode, regulamentar estas atividades através de decreto, contudo, de acordo com a sua livre conveniência e oportunidade, invadindo a esfera da independência dos poderes, projetos que o obriguem a estar editando normas nesse sentido.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

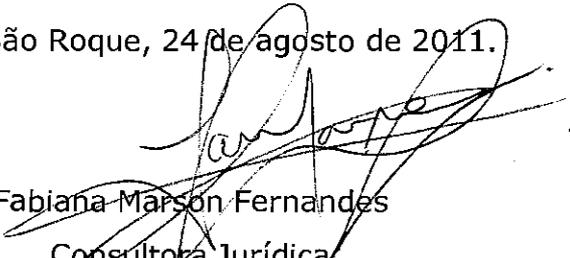
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade,
Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

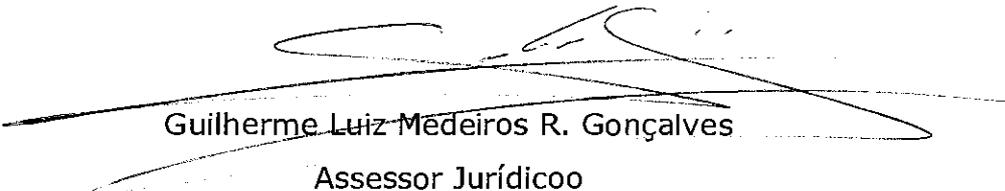
Maioria absoluta, única discussão e votação
nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 24 de agosto de 2011.


Fabiana Marson Fernandes

Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO N° 196 – 08/09/2011,

PROJETO DE LEI N° 077-L, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Programa Capacitando o Idoso', e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 077-L NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente CPCJR

REJEITADO EM 19/09/2011
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER CONTRÁRIO Nº 059 – 22/09/2011

PROJETO DE LEI Nº 077-L, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Programa Capacitando o Idoso', e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

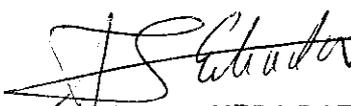
Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do **Projeto de Lei nº 077-L**, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2011.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente COPOFC

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

REJEITADO EM 26/09/2011
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 023 – 29/09/2011

PROJETO DE LEI N° 077- L, de 12/08/2011, de autoria Vereador Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Programa Capacitando o Idoso', e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS. Tendo sido os Pareceres Contrários derrubados em Plenário, o Projeto de Lei n° 077-L foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

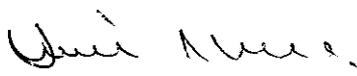
Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

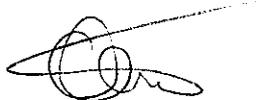
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° 077-L**, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis. Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente CPOSP


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 077-L, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Programa Capacitando Idoso', e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	/
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	/
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 088– 06/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 077-L, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Programa Capacitando Idoso', e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu Pareceres Contrários.

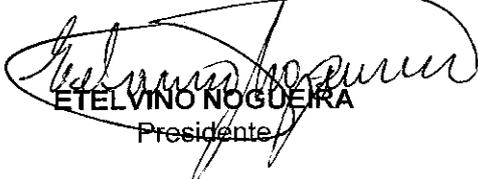
Tendo os Pareceres Contrários da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade sido rejeitado em Plenário, o mesmo foi encaminhada a esta Comissão para deliberação e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

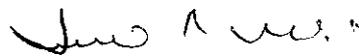
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 077-L**, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 077-L de 12/08/2011

Autógrafo nº 3. 645, de 10/10/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Capacitando o Idoso", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Capacitando o Idoso", visando oferecer às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, oportunidade para reciclagem profissional e/ou aprendizado de novos ofícios e o aprimoramento do exercício da cidadania.

Art. 2º O "Programa Capacitando o Idoso" busca oferecer cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, que tenham como foco agregar novos conhecimentos e capacitar o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destinar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso", onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais no sentido de proporcionar o necessário para a aplicação do Programa, tais como: voluntários, instrutores, professores, pesquisadores, monitores, maquinário, equipamentos e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.

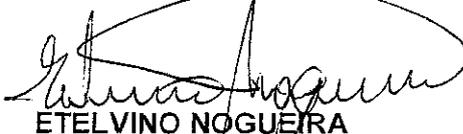
Art. 4º O "Programa Capacitando o Idoso" poderá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais e sociais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

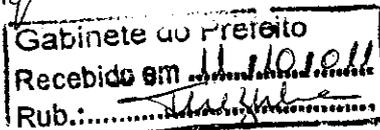
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 10/10/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELEVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no jornal da Economia

n.º 652 fls. D1 dia 28/10/2011

Ato Normativo Lei 3.705